



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 012/2022
Decisão : 030/2022-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900023561/2017
Interessado : F. J. Barbosa Comércio – EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900023561/2017 com cobrança da multa no valor mínimo estipulado, conforme o Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.2§ 3º.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012/2022, realizada no dia 06 de julho de 2022, apreciando a solicitação da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas acerca de orientação e procedimento a ser adotado com relação ao processo de auto de infração nº 9900023561/2017, lavrado contra a empresa F.J. Barbosa Comércio – EPP, encaminhado pela Coordenação de Fiscalização. Considerando que o auto de infração foi lavrado em 12/09/2017, em desfavor da empresa F. J. Barbosa Comércio – EPP, por infringência ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, tendo a autuada tomado conhecimento em 16/10/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; Considerando o estabelecido no inciso VIII, do art. 11, da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, foi concedido à autuada o prazo de 10 (dez) dias, para pagamento da multa e regularização da situação ou apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando que o Processo acima citado, deveria ter sido encaminhado para a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, para julgamento em primeira instância, o que não ocorreu, tendo o processo seguido direto para julgamento pelo Plenário; Considerando que em 27/06/2022, o Parecer Jurídico determinou que o processo deve retroceder até a fase em que ocorreu a irregularidade, invalidando-se todos os atos posteriores, cabendo à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, analisar e julgar a defesa apresentada conforme determinam as disposições legais já citadas e, assim, o processo seguir seu curso regular, evitando-se a sua anulação; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; Considerando a autuação capitulada pelo art. 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a defesa apresentada pela empresa autuada; Considerando a regularização do fato gerador da autuação, através do registro efetuado, porém ainda falta a Empresa indicar o Responsável Técnico pelas obras; e, Considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Mário Ferreira de Lima Filho, diante do acima exposto, favorável à manutenção do Auto de Infração com cobrança da multa no valor mínimo estipulado, conforme o Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.2§ 3º, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração com cobrança da multa no valor mínimo estipulado, de acordo com o Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.2§ 3º, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Mário Ferreira de Lima Filho e Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador da CEGEM